

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade de prestação de serviço de controle de pragas urbanas (dedetização e desratização) e limpeza de caixa d'águas, para as Secretarias Municipais, nos termos a seguir expostos.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Contratação de empresa(s) para prestação de serviço de controle de pragas urbanas (dedetização e desratização) e limpeza de caixa d'águas, visando à manutenção das atividades das secretarias do Município de Catanduvas.

### **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Considerando que a Lei 14.133 passou a ser aplicada no município de Catanduvas - SC somente em 2024, não foi elaborado plano de contratações anual para o referido ano. Portanto, não há tal previsão.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A licitante vencedora do certame se obrigará a entregar os materiais, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado pelas Secretarias Municipais, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e inclusive as seguintes:

- a) Fornecer /Executar os materiais/serviços com a qualidade e na forma exigida em Lei e no edital, cumprindo as condições e os prazos estabelecidos;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;
- c) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;
- d) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente á sua custa e risco, num prazo máximo de 10(dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações.
- f) A empresa deverá fornecer o Laudo Técnico, constante o endereço, data da aplicação, os produtos utilizados/aplicados, devendo estar de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores.

### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

6.1 Analisando as contratações similares realizadas por outras entidades e municípios é possível perceber que a licitante vencedora do certame se obrigará a entregar os materiais, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a

qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado pelas Secretarias Municipais, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e inclusive as seguintes:

- g) Fornecer /Executar os materiais/serviços com a qualidade e na forma exigida em Lei e no edital, cumprindo as condições e os prazos estabelecidos;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;
- i) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;
- j) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.
- k) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente á sua custa e risco, num prazo máximo de 10(dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações.
- l) A empresa deverá fornecer o Laudo Técnico, constante o endereço, data da aplicação, os produtos utilizados/aplicados, devendo estar de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores, para atender às necessidades da administração pública. Não foram encontradas inovações neste tipo de contratação que sugerissem outra alternativa para a solução pretendida.

Os requisitos de contratação estabelecidos neste estudo não excluem nem limitam o número de empresas que podem concorrer no processo de contratação. Desta forma fica garantida a ampla concorrência entre as mesmas.

Analisando o mercado regional é possível encontrar várias empresas que possuem condições de atender à demanda das secretarias e instituições conveniadas participantes em relação aos produtos citados.

Esta modalidade de contratação apresenta a vantagem de reduzir os custos da aquisição, da logística, guarda, manutenção e controle temporal dos estoques de produtos.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Prestação de serviço de controle de pragas urbanas (dedetização e desratização) e limpeza de caixa d'águas, através de instrumento que permita aquisição eventual e parcelada dos itens, conforme a necessidade das secretarias e instituições conveniadas participantes.

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

## **6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

A estimativa de quantitativo foi elaborada por cada secretaria e entidades conveniadas, baseando-se nas quantidades consumidas em anos anteriores.

A tabela com os descritivos de itens e as quantidades necessárias será apresentada em termo de referência.

## **7. ESTIMATIVA DE PREÇO**

A estimativa de preços foi realizada com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, incisos I, II e III:

I composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e hora de acesso;

Os cálculos realizados para estimar o preço da contratação estão demonstrados em formulário de pesquisa de preços.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

O parcelamento do objeto é interessante para a administração pública, pois permite uma melhor gestão financeira, onde os pagamentos podem ser distribuídos ao longo do tempo, reduzindo o impacto no fluxo de caixa da administração pública. Permite que a administração pública aloque recursos de forma mais flexível ao longo do período de vigência do contrato, adaptando-se às variações sazonais na demanda e evitando pressões financeiras excessivas em determinados períodos. Ajuda a mitigar os riscos associados à interrupção no abastecimento, pois, em caso de problemas com um fornecedor, a administração pública ainda terá acesso a uma parte dos itens contratados de outros fornecedores. Aumenta a capacidade da administração pública de negociar melhores condições comerciais com os fornecedores, uma vez que o volume total do contrato pode ser distribuído ao longo do tempo, criando incentivos para fornecedores competirem por diferentes partes do fornecimento. Ajuda a garantir um abastecimento contínuo e regular dos itens, reduzindo o risco de escassez ou interrupções no serviço. Em situações em que a demanda por água mineral e GLP varia ao longo do tempo, o parcelamento do fornecimento permite uma adaptação mais fácil e precisa às necessidades flutuantes, evitando estoques excessivos ou insuficientes. Parcelar o fornecimento pode facilitar o controle de qualidade e a fiscalização dos itens fornecidos, uma vez que as entregas são distribuídas ao longo do tempo, permitindo uma análise mais detalhada e eficaz.

Além disso, a alínea b, inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/21 dispõe que o planejamento de compra deve atender também ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, como fica demonstrado no parágrafo anterior.

## **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este(s) objeto(s) por si já atendem a necessidade da contratante, não havendo necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para que o objetivo da contratação seja atingido.

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se alcançar um instrumento que garanta a prestação de serviço de controle de pragas urbanas (dedetização e desratização) e limpeza de caixa d'águas, para atendimento das demandas das secretarias e instituições conveniadas participantes.

Obtenção de produtos de qualidade, com preços vantajosos, de forma transparente, legal e eficiente, garantindo o melhor uso dos recursos públicos e o atendimento das necessidades da sociedade.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO**

Na elaboração deste estudo não foi encontrada a necessidade de providências prévias a serem adotadas.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS**

A prestação de serviço de controle de pragas urbanas (dedetização e desratização) e limpeza de caixa d'águas, como a exploração insustentável de recursos naturais, emissões de gases de efeito estufa no transporte, poluição por plásticos de embalagens, e contaminação do meio ambiente por produtos químicos. Para mitigar os riscos associados é importante priorizar fornecedores sustentáveis, promover embalagens recicláveis, implementar práticas de conservação de recursos e monitorar rigorosamente o cumprimento dos requisitos ambientais pelos fornecedores.

Para mitigar esses impactos, é interessante priorizar fornecedores sustentáveis, estabelecer padrões rigorosos de transporte e armazenamento, além de promover o uso de energia renovável e medidas de prevenção de acidentes.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em Termos de disponibilidade de mercado, consoante o artigo 7º, inciso XIII, da IN SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Catanduvas, 01 de abril de 2024

Elaboraram e assinam o presente estudo,

Lucas Ricardo Debus  
Rep. Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Marilu de Andrade  
Rep. Secretaria de Saúde

Rosane de Oliveira  
Rep. Secretaria de Assistência Social e Habitação